



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2520 – Nova Santa Bárbara, Paraná. TERÇA-FEIRA, 8 AGOSTO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2520/2023-[01] - Data 08/08/2023

Decreto n° 029 de 07 de agosto de 2023.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Santa Bárbara do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei N° 1036 de 17 de dezembro de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Nova Santa Bárbara, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei N° 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2° - Compete ao CONSEA Municipal

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 9º da Lei 1036 de 17 de Dezembro de 2021.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego;

a) Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) CRAS – Centro de Referência Municipal de Assistência Social;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidente

III – Secretária-geral;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões Temáticas

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II – representar externamente o CONSEA Municipal;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricio

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva

I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal

III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 07 agosto de 2023.

Súmula: Nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA mandato 2023 – 2025.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Barbara – Paraná, Claudemir Valério no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam designados, para fazerem parte do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Nova Santa Bárbara – Paraná, de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 1036 de 17 de dezembro de 2021 e Decreto nº 029 de 07 de agosto de 2023, que terá a seguinte composição:

Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego:

Titular: Mizael Mateus Leite

Suplente: Thainá de Oliveira Rocha

Centro de Referência de Assistência Social:

Titular: Ana Paula Valério Gomes

Suplente: Amanda Brandão da Silva

Representantes da Sociedade Civil:

Representantes da Agricultura Familiar

Titular: José Roberto dos Santos

Suplente: Wellington Nascimento da Silva

Titular: Antônio Sergio Trindade

Suplente: Moracil Sebastião Ezequiel

Representantes da Associação da Vila Rural Sol Nascente

Titular: Wilson Aparecido dos Santos

Suplente: Reinaldo Francisco dos Santos

Titular: Walter Bueno Gabriel

Suplente: Nelson Barbosa de Souza

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 07 de agosto de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 59/2022.

REF.: Dispensa Eletrônica nº 12/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 e a empresa **ALINE Y HATTORI ENGENHARIA AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 46.082.734/0001-68, com endereço à Avenida São Paulo, 1000 - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procópio/PR.

OBJETO: Contratação de serviços de profissional em Engenharia Ambiental.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até **07/12/2023**.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.085,00 (quatro mil e oitenta e cinco reais), mensais, totalizando R\$ 16.340,00 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta reais).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 08/08/2023.

Processo Seletivo Simplificado 01/2022 Edital de Convocação de Posse nº 009/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo nº 80, Conjunto Alvorada, cidade de Nova Santa Bárbara, portador da cédula de identidade nº 4.039.382-0 SSP/PR e do CPF nº 563.691.409-10, no uso de suas atribuições legais, **Convoca** o (os) candidato (s) aprovado (s) no **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, até a data improrrogável de **10 de agosto de 2023, até as 17:00 horas**, para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- cópia da Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- cópia do documento de Identificação (RG);
- cópia do Cartão do CPF;
- cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
- Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de identificação onde constam número e série, folha de contrato de trabalho e número do PIS/PASEP);
- cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 21 (vinte e um) anos;
- certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
- cópia do comprovante de residência;
- inexistir acumulação de empregos vedada pela Constituição Federal. (**Declaração preenchida no ato da entrega da documentação**).
- Atestado de Saúde Ocupacional (estar apto para a função, gozar de boa saúde física e mental).

Professor Substituto Temporário (Ampla Concorrência)

Classificação	Nome do Candidato
42	Andreia Regina Sampaio Kishi

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Nova Santa Bárbara, 08 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Edição: 2520/2023-|05| - Data 08/08/2023

ERRATA

Em virtude de erro de digitação na Portaria nº **75/2023** de 01/08/2023 que concede Licença Prêmio a servidora Neiva Moreira Branco Sampaio, publicada no Diário Oficial do Município na data de 02/08/2023, o seguinte:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 75

LEIA-SE: PORTARIA Nº 81

Nova Santa Bárbara, 08 de agosto de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2520/2023-|06| - Data 08/08/2023

PORTARIA N.º 80/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art. 1º - A Sr. **PATRICIA DE SOUZA SANTANA**, portadora do RG nº 10.493.642-3 SESP/PR, para ocupar o cargo de **MOTORISTA D – CLT**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação no Processo Seletivo 001/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 07 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA/NSB N° 007/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a análise e aprovação das prestações de contas do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Santa Bárbara - PR, Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016 em reunião ordinária realizada em 26 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas referente ao **2º semestre de 2021** do recurso oriundo do repasse do Incentivo CMDCA 2019, alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA reprogramado para o exercício de 2022 no valor de R\$ 9.848,17 (nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Aprovar a Prestação de contas referente ao **1º semestre de 2022** do recurso oriundo do repasse do Incentivo CMDCA 2019 alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, no valor de R\$ 10.259,59 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). O Valor de R\$ 10.259,59 refere-se ao Saldo Inicial reprogramado de R\$ 9.848,17 mais Receita Orçamentária de R\$ 411,42.

Art. 3º - Aprovar a Prestação de contas referente ao **1º semestre 2022** do recurso oriundo do repasse do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente de 2019, alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA no valor de R\$ 31.126,48 (trinta e um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º - Aprovar a Prestação de contas referente ao **2º semestre 2022** do recurso oriundo do repasse do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente de 2019, alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA no valor de R\$ 31.126,48 (trinta e um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de julho de 2023.

Sylmara Aparecida Bontorim Valério

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECRETO Nº. 031 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO CLAUDEMIR VALÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal nos Artigos 41 e 42, publicada em 25/06/1993.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Nova Santa Bárbara - Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas **Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego** farão parte da Caisan. Será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 08 de agosto de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2520/2023-[09] - Data 08/08/2023

DECRETO Nº. 032 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: Nomeia a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN.

O PREFEITO CLAUDEMIR VALÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1036 de 17 de dezembro de 2021 que trata da criação dos componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO o Decreto nº 031 de 08 de agosto de 2023 que origina a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Nova Santa Bárbara –

Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Titular: Simoni Aparecida Braz de Lima

Suplente: Helizabeth Aparecida Gobbo Moraes;

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego;

Titular: Mizael Mateus Leite

Suplente: Thainá de Oliveira Rocha

Representantes da Secretaria de Obras

Titular: Antônio Tintino da Silva

Suplente: Antônio Carlos Bignardi

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosana Ruy

Suplente: Aline Campos Gonçalves Almeida

Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Cristiano de Almeida

Suplente: Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 08 de agosto de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2520/2023-|10| - Data 08/08/2023

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>